



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 089/94, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

"ISENTA O PAGAMENTO DE PASSAGENS NO TRANSPORTE MUNICIPAL A PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS DE IDADE!"

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens - nos transportes Municipais as pessoas, residentes no Município, com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Para gozar do benefício do art. 1º o interessado deverá passar junto a repartição competente da Prefeitura Municipal para comprovar a idade e receber carteira de identificação específica, como beneficiário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

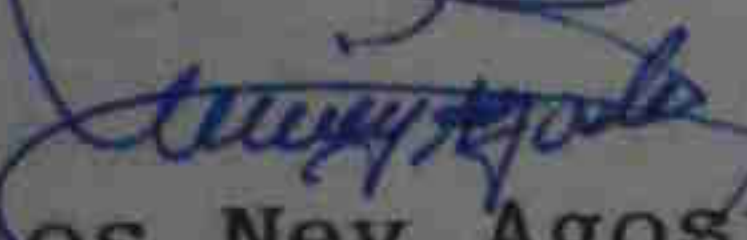
Art. 4º - REvogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 20 de outubro de 1.994.

Profº. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL.

REISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini  
Sec. Mun. de Adm.